



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.387 /

“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO À TÍTULO PRECÁRIO”

A Prefeita Municipal de Poços de Caldas em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Associação dos Amigos Clínica da Alegria, manifestando o interesse em explorar estacionamento no dia 20 de novembro de 2011, por ocasião da realização do show “Patati Patatá” no Ginásio Poliesportivo “Dr. Arthur de Mendonça Chaves”;

CONSIDERANDO o interesse da população pelo conforto e segurança oferecidos pelos “estacionamentos pagos”, demonstrado durante a realização de eventos anteriores;

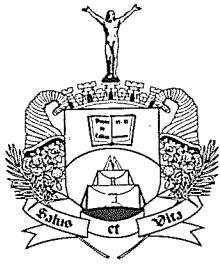
CONSIDERANDO que a autorização para a exploração de estacionamento não causará danos ao local, nem causará prejuízo à locomoção de veículos e/ou transeuntes;

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, e;

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário, o uso oneroso de parte da Av. Chafic Frayha, ao redor do Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira” (defronte ao setor de arquibancadas descobertas), pela Associação dos Amigos Clínica da Alegria, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.295/0001-03, para a exploração de estacionamento, no dia 20 de novembro de 2011, durante a realização do show “Patati Patatá”, ao preço de, no máximo, R\$ 10,00 (dez reais) por veículo, devendo esta informação ser afixada em lugar visível.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.387 - fl. 2 /

Parágrafo único. A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se a entidade a repassar 20% (vinte por cento) da renda total auferida com a exploração do estacionamento ao Fundo Municipal Pró-Espportes, bem como a prestar contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, impreterivelmente, até dois dias úteis após a realização do evento.

Art. 2º. Em se tratando de exploração de estacionamento por particular, fica o Município isento de qualquer responsabilidade decorrente da realização do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 3º. Este decreto entra vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO

Prefeita Municipal em exercício

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado no JOORNAL DA MANTIQUEIRA, edição nº 10774, de 30/11/2011.